

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
CONTRATO Nº 2025.05.07.02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **04.838.496/0001-28**, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Exmo.(a) Prefeito(a), José Alfredo Silva Hage Junior, portador(a) do Doc. de Identificação nº 8797-OAB/PA e do CPF nº 431.526.192-00; e, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portador do CRB/PA 870 e do CPF 250.959.272-68, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, quer seja, “**Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos em dez Eixos Estratégicos para Gestão Municipal**”, sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento por meio de 10 (dez) eixos temáticos a saber:

1  GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	2  LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	3  SIMPLIFICAÇÃO	4  SALA DO EMPREENDEDOR	5  COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO
6  EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	7  INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	8  IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO	9  INOVAÇÃO	10  RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas em até 12(doze) meses a partir da assinatura desse contrato, podendo as partes em comum acordo, prorrogar por igual período, 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na descrição dos eixos do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será no valor de:

R\$35.000,00 referente a opção Cidade Empreendedora



E deverá ser pago deverá ser pago da seguinte forma:

Quitação do valor contratado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, **com vencimento no dia 30 de cada mês, nos meses subsequentes.**

Através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA:

Banco do Brasil

Agência: 3399-5

Conta Corrente: 5118-7.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220.000.

E- mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

CÓDIGO: 5D-61-0A-AF-61-EC-58-70-E7-0A-04-1B-A8-F9-FA-3B-8F-10-4E-38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

- I. Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II. Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;
- III. Realizar a mobilização e a divulgação para o respectivo público-alvo das ações do projeto no município
- IV. Fornecer infraestrutura necessária para recebimento das ações do projeto
- V. Avaliar os serviços executados ao final de cada ação
- VI. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- VIII. Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

4.2- Obriga-se o CONTRATADO a:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária:

- **2201 SEC. MUNICIPAL DE ADMIN. E FINANÇAS**
- **04 122 0002 2.009 – GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
- **ELEMENTO DE DESPESA:**
- **3 3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**
- **SUB- ELEMENTO DE DESPESA:**
- **3 3.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**
- **15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A **CONTRATANTE** isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/PA**, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume a **CONTRATANTE** integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o CONTRATADO se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo segundo. A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA designa para **gestão** do presente contrato:

Nome: Ricardo José Braz de Souza

Cargo: Oficial Administrativo (Coordenador da Sala do Empreendedor)

e-mail: ricardobraz04@hotmail.com

A PREFEITURA designa para **fiscalização** do presente contrato:

Nome: DINOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Cargo: FISCAL DE CONTRATO

Portaria: 387/2024

e-mail: adm.semاد2017@gmail.com

O SEBRAE/PA designa para gestão do contrato:

Nome: Izionildo C Cardoso

Cargo: Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e do Programa Cidade Empreendedora no estado do Pará

e-mail: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

Nome: Paulo Dirceu da Silva Oliveira

Cargo: Gerente da agência de Negócios Baixo Amazonas;

e-mail: dirceu@pa.sebrae.com.br

A SEBRAE/PA designa para fiscalização do presente contrato:

Nome: Poliana Azevedo Lages

Cargo: Analista da agência de Negócios Baixo Amazonas,

e-mail: polianalages@pa.sebrae.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

II - O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

II - O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

IV – As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o

Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220.000.

E- mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

V - Por fim, as Partes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre/PA, 07 de maio de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATANTE

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
Diretor Superintendente - SEBRAE/PA
CONTRATADO

MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO
Diretora Técnica - SEBRAE/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/RG:

2. _____
CPF/RG:

CIDADE EMPREENDEDORA, INOVADORA, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL

DESCRIÇÃO DOS EIXOS

O município que adere ao projeto Cidade Empreendedora está de acordo com o projeto, sob coordenação do SEBRAE PARÁ, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento econômico do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae.

A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas de trabalho dos eixos acordados em contrato. As soluções serão aplicadas em até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período se acordado entre as partes.

Propostas a que se refere cada solução:

1. GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - 140h de Consultorias/Instrutoria

Promove a qualificação da agenda de desenvolvimento econômico do município por meio de etapas de diagnósticos, levantamento de oportunidades, modernização do arcabouço legal e elaboração de planos, incluindo o monitoramento e avaliação de sua execução.

2. LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA - 80h de Consultorias/Instrutoria

Mobiliza e capacita os atores do desenvolvimento, estimulando o diálogo entre lideranças públicas, empresariais e do terceiro setor para a construção de uma rede de relacionamento convergente ao desenvolvimento. Também trabalha a formação, fortalecimento e gestão de governanças com recortes específicos (bairros, ruas, comunidades), além da preparação do município para atuação por meio de Consórcios Públicos.

3. SIMPLIFICAÇÃO - 80h de Consultorias/Instrutoria

Avança em busca da redução da burocracia, implementação e incremento de marcos legais para agilizar o processo de abertura e legalização das atividades econômicas, promovendo a geração de empregos e oportunidades aos seus cidadãos.

4. SALA DO EMPREENDEDOR - 84h de Consultorias/Instrutorias

Implanta e qualifica espaços de prestação de serviços ao empreendedor, que vão desde a orientação empresarial básica até a tramitação de documentos e processos relativos ao funcionamento regular das empresas, estimulando o empreendedorismo, a formalização, a competitividade e a inovação dos pequenos negócios.

5. COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO - 84h de Consultorias/Instrutorias

Atua com estratégias de fomento e estímulo ao desenvolvimento pela injeção e retenção de recursos na economia local, facilitando o acesso ao crédito, promovendo a inclusão dos pequenos negócios e agricultores familiares nas oportunidades geradas pela economia do setor público e apoiando o município no planejamento e adequação de seus processos licitatórios para compras de produtos e serviços locais.

6. EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA - 60h de Consultorias/Instrutorias

Busca ampliar a interação com profissionais da educação a fim de potencializar a implementação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da Educação Empreendedora nas escolas, como vetor do desenvolvimento local e fomento das competências empreendedoras nos estudantes, professores e gestores escolares, contribuindo para o exercício da cidadania e a transformação sustentável das realidades.

7. INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - 60h de Consultorias /Instrutoria

Visa a (re)inserção de pessoas com idade para trabalhar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao mercado de trabalho, via empregabilidade ou empreendedorismo, contribuindo para a geração de trabalho e renda, com viés emancipatório.

8. IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO - 100h de Consultorias/Instrutorias

Valoriza as vocações e potencialidades nos territórios a partir da conexão com a identidade local, apoiando setores estratégicos e fortalecendo sua atratividade a fim de consolidar vantagens competitivas na atração de fluxos econômicos, fomentando a economia local e sustentando o processo de desenvolvimento.

9. INOVAÇÃO - 140h de Consultorias/Instrutoria

Identifica e conecta os atores que atuam no ecossistema de inovação para promover a sinergia nas cadeias de valor do município. Insere o tema de inovação no setor público, com vistas à sua modernização, digitalização, aumento da eficiência de seus serviços para os empreendedores.

10. RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE - 100h de Consultorias/Instrutorias

Apoia medidas de adaptação às mudanças climáticas, tais como: prevenção de desastres climáticos; preservação de recursos naturais; reflorestamento e regeneração de ecossistemas; substituição de combustíveis fósseis, produção distribuída e uso de energias renováveis; desenvolvimento de negócios da bioeconomia; coleta seletiva, logística reversa e reciclagem de resíduos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato 047.2025 Cidade Empreendedora Monte Alegre

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=5D-61-0A-AF-61-EC-58-70-E7-0A-04-1B-A8-F9-FA-3B-8F-10-4E-38> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 5D-61-0A-AF-61-EC-58-70-E7-0A-04-1B-A8-F9-FA-3B-8F-10-4E-38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

